



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

Entre as partes, de um lado, representando as Indústrias:

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS NO **ESTADO DE SÃO PAULO – SINDIMAD**, inscrito no CNPJ sob o nº 61.533.188/0001-28, representando a categoria empresarial,

e de outro lado, representando os Trabalhadores:

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO **ESTADO DE SÃO PAULO – FETICOM-SP**, - **F.C.C.P.G.E.T.M.II.E.M**, inscrito no CNPJ sob nº 60.505.252/0001-02;

SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **ARAÇATUBA**, inscrito no CNPJ sob nº 43.764.232/0001-29;

SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **ARARAQUARA**, Inscrito no CNPJ sob o nº 43.971.977/0001-69;

SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **BARRA BONITA**, inscrito no CNPJ sob o nº 54.713.433.0001-13;

SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **BARRETOS**, inscrito no CNPJ sob nº 44.790.806.0001-04;

SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mob. de **CAMPOS DO JORDÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 46.748.901/0001-67;

SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **FRANCA**, inscrito no CNPJ sob nº 47.984.646/0001-14;

SINDICATO dos Trabalhadores nas Ind. da Constr., do Mob., Cimento, Cal, Gesso e Mont Ind. de **ITAPEVA**, inscrito no CNPJ sob nº 49.801.459/0001-83;

SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **ITATIBA E REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.308.112/0001-45;

SINDICATO dos Trabalhadores nas Ind. da Constr., do Mobiliário e de Cerâmicas de **ITU E REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.235.316/0001-30;

SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **JACAREÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 50.477.371/0001-37;

SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **JAÚ**, inscrito no CNPJ sob nº 50.757.608/0001-33;

SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário, Mont. Ind. de **LIMEIRA**, inscrito no CNPJ sob nº 51.486.942/0001-62;

JAB

DAR

ARDs

MRC



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **MARÍLIA**, inscrito no CNPJ sob nº 44.471.076/0001-70;

SINDICATO dos Trabalhadores nas Ind. da Constr., do Mobiliário, Montagem Industrial de **MIRASSOL E VOTUPORANGA**, inscrito no CNPJ sob nº 51.847.812/0001-08;

SINDICATO dos Trabalhadores nas Ind. da Cer., de Refr., da Constr.Civil, de Mont.Ind. e do Mob.de **MOGI GUAÇU E REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 52.745.031/0001-75;

SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **OURINHOS**, inscrito no CNPJ sob nº 54.711.353/0001-29;

SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **PIRACICABA**, inscrito no CNPJ sob nº 47.766.316/000152;

SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **PRESIDENTE PRUDENTE**, inscrito no CNPJ sob nº 55.354.575/0001-02;

SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **REGISTRO**, inscrito no CNPJ sob nº 57.739.815/0001-04;

SINDICATO dos Trabalhadores nas Ind. da Constr. e do Mob. de **SANTO ANDRÉ, MAUÁ, RIB. PIRES E RIO GRANDE DA SERRA**, inscrito no CNPJ sob nº 57.518.276/0001-83;

SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **SÃO CARLOS**, inscrito no CNPJ sob nº 59.620.302/000105;

SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, inscrito no CNPJ sob nº 51.610.939/0001-09;

SINDICATO dos Trabalhadores. nas Ind. da Constr. Civil, Mont. Ind. e Inst. Elétr., da constr.de estradas, pavimentação de terraplenagem, do Cimento, Cal e Gesso, de produtos de cimento, de olarias e cerâmicas e do Mobiliário de **SOROCABA E REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 71.849.194/0001-42;

Representados por seus respectivos Presidentes e/ou Procuradores, abaixo assinados, estabelecem a presente **Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023**, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante cláusulas seguintes:

### 1ª - VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01 de junho de 2022 a 31 de maio de 2023** e a data-base da categoria em 1º de junho.

JAB

DAR

ARDS

MRC



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

### 2ª - REAJUSTE SALARIAL - GERAL

Os salários dos empregados da categoria profissional acordante serão reajustados em **01/06/2022**, com o percentual negociado entre as partes, como segue:

- a) **10,0%** (dez por cento); que incidirá sobre os salários vigentes em **31/05/2022**.  
Com o reajuste salarial estipulado nesta cláusula, fica cumprida, para todos os efeitos, a legislação vigente.
- b) **DIFERENÇAS SALARIAIS – INCLUSÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO**  
Todas as diferenças originadas do reajuste das cláusulas econômicas e dos salários negociados devem ser pagas na folha de pagamento *do mês AGOSTO/2022, ou seja, até 5º dia útil de SETEMBRO/2022*.

### 3ª – COMPENSAÇÕES

Serão compensadas todas as antecipações concedidas no período de **01 de junho de 2021 a 31 de maio de 2022, exceto os reajustes decorrentes de:** promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem, bem assim os aumentos reais concedidos expressamente a esse título.

### 4ª - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

O reajuste salarial dos empregados admitidos após a data-base (**01.06.2021**) obedecerá aos seguintes critérios:

- a) No salário de empregados admitidos em funções **com paradigma** e desde que a diferença do tempo de serviço entre eles seja **superior a 02 (dois) anos**, será aplicado o mesmo percentual do reajustamento salarial concedido ao paradigma, limitados, porém ao menor salário da função;
- b) Se a diferença de tempo de serviço entre admitidos e paradigma for **inferior a 02 (dois) anos**, será aplicado o mesmo percentual do reajustamento salarial devido ao paradigma, equivalendo-se os salários;
- c) Em se tratando de funções **SEM PARADIGMA**, e para as empresas constituídas após **01.06.2021**, fica assegurado ao empregado o **reajuste proporcional** na razão de 1/12 avos do índice assegurado na clausula 2ª, item “a”, considerando o mês a fração igual ou superior a 15 dias.

JAB

### 5ª - SALÁRIO NORMATIVO

a) Fica assegurado para os empregados, um salário normativo, a partir de **01 de junho de 2022**, de **R\$ 1.689,60** (hum mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos) por mês e **R\$ 7,68** (sete reais, e sessenta e oito centavos) a hora.

DAR

b) O salário normativo especificado na letra “a” será reajustado pelo mesmo percentual que corrigir os salários da categoria, concedido compulsoriamente por força de lei, medida provisória, sentença normativa ou ajustado em norma convencional.

ARCS

MRC



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

c) Para os menores aprendizes, na forma da Lei, o salário normativo será aplicado na forma estabelecida na cláusula 22ª, desta Convenção.

### 6ª - SALÁRIO ADMISSÃO

a) Garantia ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado em qualquer circunstância de salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais;

b) Não se incluem na garantia acima às funções individualizadas.

### 7ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A substituição superior a 90 (noventa) dias consecutivos acarretará a efetivação na função.

Esta cláusula não se aplicará enquanto durar o estado de calamidade pública declarado pela autoridade nacional, estadual ou municipal.

### 8ª - HORAS EXTRAS

Os sindicatos convenientes se propõem, conjuntamente, a envidarem esforços para conscientizarem as empresas e os trabalhadores no sentido da necessidade de eliminarem as horas extraordinárias da jornada de trabalho.

A necessidade da realização de horas extras habituais deverá, na medida do possível, ser convertida na contratação de novos empregados.

Havendo trabalho extraordinário, a hora extra será remunerada da forma a seguir:

a) Com o adicional de **60%** (sessenta por cento), calculado sobre o valor da hora normal, se forem trabalhadas de segunda-feira até sábado, inclusive;

b) Com o adicional de **100%** (cem por cento), calculado sobre o valor da hora normal, quando trabalhadas em domingos e feriados;

c) Fica assegurada a **integração da média das horas extras** nas **verbas rescisórias, 13º salário, férias e FGTS.**

JAB

### 9ª - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 30% (trinta por cento) para fins do art. 73 da CLT.

DAR

### 10ª - PROMOÇÕES

A promoção do empregado para cargo de nível superior ao exercido, comportará um período experimental não superior a 60 (sessenta) dias. Vencido o período experimental, a promoção e o respectivo aumento salarial serão anotados na Carteira de Trabalho. Nas promoções para função sem paradigma será garantido um aumento

ARDS

MRC



# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

## 2022/2023

nunca inferior a 10% (dez por cento). Nas promoções para cargo de supervisão ou chefia, o prazo experimental não poderá exceder a 90 (noventa) dias.

### 11ª - DATA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Garantidas as condições mais favoráveis já existentes nas empresas, o pagamento dos salários deverá ser efetivado **até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido**.

### 12ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)

Garantidas as condições mais favoráveis já existentes, as empresas concederão adiantamento salarial a seus empregados, até 15 (quinze) dias após a data do pagamento mensal dos salários, em quantia não inferior a 40% (quarenta por cento) do salário nominal, inclusive no curso do aviso-prévio.

**Parágrafo Único.** A presente condição não se aplicará àqueles empregados que tiverem faltado injustificadamente ao serviço por mais de 5 (cinco) dias, até o dia 15 do mês.

### 13ª - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Aos empregados afastados do emprego, a partir de **01.06.2022**, por motivo de auxílio doença da Previdência Social, fica garantida a complementação de 100% (cem por cento) do 13º salário devido no período, desde que o afastamento tenha sido igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, limitado ao teto previdenciário.

### 14ª - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ao empregado em gozo de benefício do auxílio previdenciário por doença, fica garantida entre o **16º (décimo sexto) dia e o 90º (nonagésimo) dia de afastamento**, uma complementação de salário de valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário nominal, respeitado sempre, para efeito de complementação, o limite máximo da contribuição previdenciária.

### 15ª - ABONO DE APOSENTADORIA

a) Aos empregados com 5 (cinco) ou mais anos de serviços contínuos na mesma empresa e que dela se desligarem espontaneamente, por motivo de aposentadoria, será pago abono equivalente ao seu último salário nominal;

JAB

b) Se o empregado continuar trabalhando na empresa após a aposentadoria, o pagamento do abono será garantido apenas por ocasião do desligamento definitivo, se dela se desligar espontaneamente.

DAR

c) Para os empregados com 10 (dez) ou mais anos de serviços contínuos na mesma empresa, na forma das letras anteriores, será pago um abono equivalente a 2 (dois) salários nominais;

ARDS

d) Ficam ressalvadas as condições anteriores, desde que mais favorável a presente.

MRC



# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

## 2022/2023

### 16ª - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

Na execução dos serviços relacionados às atividades produtivas fabris, as empresas não poderão se valer senão de trabalhadores por elas contratados, salvo nos casos definidos da Lei nº 6019/74.

### 17ª - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

O SINDIMAD, SINDICATO representante das INDÚSTRIAS, em conjunto com a FEDERAÇÃO E OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES, signatários e identificados nesta convenção, criam o PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL.

1. Terá prazo e vigência idêntico ao desta convenção, podendo ser renovado em convenções futuras conforme negociações e conveniências da ocasião.
2. Se destina a contribuir com o desenvolvimento do setor nos seguintes objetivos:
  - a. Melhoria da saúde individual e coletiva dos trabalhadores do setor;
  - b. Incentivar e facilitar o acesso à cultura e ao lazer dos trabalhadores e de suas famílias;
  - c. Promover a capacitação profissional dos trabalhadores por meio da oferta de cursos técnicos e comportamentais.
  - d. Reduzir os riscos de acidente de trabalho.
  - e. Qualificar a mão de obra do setor mediante cursos, eventos, networks, workshops e similares;
3. Para isso o programa prevê ao longo de sua vigência o estabelecimento de parcerias com entidades estatais, ongs e empresas do setor privado para, dentre outros:
  - a. Disponibilizar a TODOS os funcionários das empresas que seguem a presente convenção um **plano odontológico**, sem custo adicional para a empresa ou para o trabalhador.
  - b. Disponibilizar a TODOS os funcionários das empresas que seguem a presente convenção um **seguro de vida em grupo** sem custo adicional para as empresas ou para o trabalhador.
  - c. Apoiar, promover e incentivar, por meio de descontos em ingressos, **programas culturais** e de lazer às famílias.
  - d. Fornecer aos trabalhadores, **Treinamentos Técnicos e Comportamentais**, visando a melhoria da capacitação profissional e aumento da produtividade e da segurança em máquinas e no ambiente de trabalho.
  - e. Investir em **capacitação de mão de obra especializada** principalmente em regiões com carência de profissionais.

JAB

DAR

ARDs

MRC



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

- f. Disponibilizar aos Decisores e Empresários, **Cursos de Desenvolvimento, Gestão de Negócios**, Custos e Formação de preço de venda, Liderança e outros.
4. As partes promoveram estudos recíprocos de execução e custeio, e fixam, para o período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, uma **contribuição mensal no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais)** por funcionário, que cada empresa recolherá em favor do projeto, cuja administração é de conjunta responsabilidade do Sindicato Patronal, juntamente com os Sindicatos e Federação dos Trabalhadores Convenentes.
- a. Pelo permissivo do artigo 7º, II e V, da Lei nº 13.709/18, as empresas encaminharão a empresa gestora, mensalmente, a relação de seus empregados em atividade, juntamente com o comprovante de pagamento do montante destinado ao projeto objeto desta cláusula.
- 5- Para a execução do projeto as entidades, em consenso, contratarão uma empresa que executará a cobrança da presente contribuição e fará a devida destinação dos valores.
- a. Cada empresa receberá uma carta de apresentação com as informações e detalhes sobre a empresa de cobrança, assinada conjuntamente pela Federação e Sindicatos Convenentes.
- 6- Dúvidas referentes à presente cláusula poderão ser esclarecidas através do **e-mail: desenvolve.mad@gmail.com**, especialmente constituído para este fim.
- 7- Guardados os devidos cuidados legais da Lei Geral de Proteção de Dados, as empresas deverão informar apenas os dados necessários de seus funcionários em caso de solicitação da seguradora e/ou da prestadora de serviços odontológicos, para que os mesmos possam gozar dos benefícios dos respectivos planos, além dos relatórios e comprovantes referidos no item 4.a acima.
- 8- Na eventualidade da empresa já possuir plano odontológico ou seguro de vida em grupo, poderá optar por mantê-lo, desde que os mesmos possuam coberturas no mínimo idênticas àquelas disponibilizadas pelo programa, e custeadas integralmente pelo empregador; no caso da cobertura ser inferior, ou onerosa ao funcionário, a empresa terá o prazo de noventa dias para migrar para o plano abrangente de toda a coletividade do setor;
- a. As empresas que, comprovadamente, possuírem plano odontológico ou de seguro de vida em grupo, mais vantajosos aos funcionários, e quiserem mantê-los, terão uma redução proporcional da contribuição, equivalente ao valor dos serviços oferecidos por este projeto.

JAB

DAR

ARDs

MRC



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

- b. Neste caso, para saber qual a redução e o valor remanescente a ser recolhido, a empresa poderá entrar em contato pelo e-mail no item 6 acima, ou diretamente com o setor de atendimento da empresa que faz as cobranças.
- c. Informação Adicional - **PLANO ODONTOLÓGICO**: O plano escolhido, permite, de forma opcional, e mediante pagamento à parte, por parte do interessado, a possibilidade de contratação para dependentes e familiares.

9- A entidade sindical patronal, a federação dos trabalhadores e os sindicatos dos trabalhadores signatários, são plenamente solidários em caso de ações judiciais que venham sofrer em razão da Clausula do **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL**.

### 18ª - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

a) Será comunicado pela empresa por escrito e contra-recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não;

b) A redução de duas horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo à conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 1 (um) dia livre por semana ou 7 (sete) dias corridos durante o período;

c) Aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade, ou mais e que tenham permanecido na atual empresa por um período mínimo de 5 (cinco) anos, fica garantido um aviso-prévio de 50 (cinquenta) dias, acrescido de mais 1 (um) dia por ano ou fração superior a 6 (seis) meses de idade acima de 45 (quarenta e cinco) anos, sem prejuízo, quando for o caso, das garantias estabelecidas na letras "A" e "B" supra;

d) No caso de aviso prévio trabalhado, os empregados abrangidos pelas disposições da letra "C" supra, deverão cumprir apenas 20 (vinte) dias de aviso prévio, sendo indenizado pelo que exceder;

e) O aviso prévio trabalhado não poderá ter seu início no último dia útil da semana;

f) Ao empregado que, no curso do aviso prévio trabalhado, solicitar ao empregador, por escrito, fica garantido o seu imediato desligamento do emprego e a anotação da respectiva baixa em sua CTPS. Neste caso, a empresa está obrigada, em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das duas horas diárias, previstas no artigo 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado ou eventual opção conforme letra "B" desta cláusula;

g) O disposto nesta cláusula não se acumula com os dispositivos contidos na Nota Técnica nº 184/2012/CGRT/SRT/MTE, relativa à Lei 12.506, de 11/10/2011, que regulam o Inciso XXI, art. 7º da Constituição Federal, relativo ao Aviso prévio. Será aplicado ao trabalhador nestas condições o que for mais favorável a ele, NÃO acumuladamente.

JAB

DAR

ARDS

MRC





## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

### 19ª - FÉRIAS

- a) No início das férias individuais ou coletivas, será fixado a partir do primeiro dia útil da semana;
- b) Quando as férias coletivas abrangerem os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, estes dias não serão computados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares;
- c) A concessão das férias será participada ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### 20ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

- a) Nos casos de acidente do trabalho com afastamento superior a 15 (quinze) dias as empresas deverão enviar cópia da Comunicação do Acidente (CAT) ao Sindicato dos Trabalhadores, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a emissão daquela comunicação;
- b) Em se tratando de caso fatal, ocorrido nas dependências da empresa, a cópia deverá ser remetida ao Sindicato dos Trabalhadores, até um máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento;
- c) Nos acidentes do trabalho com afastamento inferior a 15 (quinze) dias e naqueles sem afastamento, o sindicato deverá ser informado, mensalmente, de uma única vez, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

### 21ª - DESPESAS DE TRANSPORTE

Para execução de atividades externas por interesse da empresa, esta ficará responsável pela despesa de locomoção, caso não seja oferecido transporte próprio, excluindo-se os trabalhadores que, por força de sua atividade habitual, exerçam funções externas (Ex.: vendedores, cobradores, etc.).

### 22ª - APRENDIZES - SENAI

- a) Será assegurado ao menor aprendiz do SENAI, durante o período de aprendizagem, a aplicação do salário normativo da categoria nos percentuais definidos em lei;
- b) Ao empregado egresso do SENAI e portador de diploma, existindo vaga na empresa, será dada preferência no aproveitamento. Nessa hipótese, as anotações de função na CTPS e na ficha de registro de empregado deverão estar relacionadas com a função habilitada. Caso não exista vaga, poderá ser aproveitado em função compatível, a qual deverá ser devidamente anotada.

JAB

DAR

ARDS

### 23ª - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Se a empresa trabalhar em regime de turnos ininterruptos à base de revezamento ficará subordinada à jornada de trabalho prevista no artigo 7º item XIV, da Constituição Federal, somente naqueles setores abrangidos pela exigência.

MRC



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

Se ocorrer a hipótese de negociação coletiva, referida no artigo 7º item XIV, a mesma implicará na participação do Sindicato Profissional.

### 24ª - ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos dias de exame, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior.

Não estão abrangidas pelo abono, as faltas destinadas aos processos de verificação de aprendizagem através de avaliações.

### 25ª - ESTUDANTE - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos estudantes terá o seu horário final reduzido em 30 (trinta) minutos diários, desde que esteja ele matriculado em estabelecimento de ensino oficial autorizado ou reconhecido e comprove haver necessidade para esse fim.

### 26ª - ERROS DE PAGAMENTO

As empresas pagarão aos empregados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação pelo empregado, as eventuais diferenças consignadas na folha de pagamento, sob pena de arcar com multa estabelecida na cláusula nº 60.

### 27ª - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência terá a duração máxima de 90 (noventa) dias, exceto para os cargos de supervisão, gerência ou chefia.

**Parágrafo Único.** Não será celebrado o contrato de experiência nos casos de readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida, bem como, para os casos de admissão de pessoas que estejam prestando serviços na mesma função como mão-de-obra temporária, e cuja duração tenha correspondido a um mínimo de 90 (noventa) dias.

### 28ª - MARCAÇÃO DO CARTÃO DE PONTO NOS HORÁRIOS DE REFEIÇÃO

a) As empresas poderão dispensar os empregados da marcação de ponto nos horários de início e término do intervalo de refeição, desde que os empregados não se ausentem da empresa.

JAB

b) Para tal fim, deverão ser observados os termos da Portaria nº 2.686, de 27/12/2011, especificamente no que diz respeito à anotação no cartão de ponto, do horário destinado à refeição/descanso.

DAR

### 29ª - TOLERÂNCIA

Ressalvadas as condições mais vantajosas, os atrasos injustificados ao trabalho durante o mês, desde que, no total, não sejam superiores a 40 (quarenta) minutos, não acarretarão perda salarial, nem desconto do DSR correspondente.

ARDS

MRC



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

### 30ª - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Garantidas as condições mais favoráveis já existentes, o empregado poderá faltar ao serviço, desde que comprove o motivo determinante por documento hábil, e pelo número de horas indispensáveis, sem sofrer prejuízo salarial, para acompanhamento de esposa ou companheira e de filho menor de 14 anos de idade, no dia destinado à internação dos mesmos.

No caso de falecimento de sogro ou sogra, legalmente reconhecidos também se admitirá a ausência do empregado no dia do fêretro, sem perda da remuneração e do repouso semanal remunerado, desde que exiba o atestado de óbito correspondente.

### 31ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos passados por facultativo do Sindicato Profissional, se este tiver Convênio firmado com o INSS, serão reconhecidos somente por aquelas empresas que não tenham convênio com empresas médico-odontológicas, ou que não possuam tais serviços permanentemente por sua própria conta.

**Parágrafo Único.** Os atestados que retratem casos de urgência médica serão reconhecidos sempre.

### 32ª - RECEBIMENTO DO PIS

Recomenda-se às empresas, que, por ocasião da entrega da RAIS, indiquem o banco e respectiva agência, para pagamento do PIS, aos seus empregados. Quando para este recebimento for necessária a ausência do empregado durante o expediente normal de trabalho, a ausência será justificada até o limite máximo de 4 (quatro) horas, garantidas as condições mais favoráveis já existentes. Se o empregado se ausentar por tempo superior ao ora previsto, a falta será considerada para o desconto das horas não trabalhadas, excedentes das quatro horas concedidas, sem prejudicar o pagamento do DSR, das férias e do 13º salário.

As empresas procurarão adotar o sistema de pagamento do PIS no próprio local de trabalho.

### 33ª - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES

As empresas fornecerão aos sindicatos representativos da categoria profissional, até **30 de setembro de 2022**, as informações relativas à mão de obra operacional do estabelecimento fabril da base territorial, contidas na **RAIS entregue em 2022**.

JAB

As informações supra, poderão ser fornecidas através de suporte magnético, mediante entendimento prévio com o sindicato representativo da categoria profissional. A presente cláusula não está sujeita a cobrança da multa estipulada na cláusula 60ª (multas) desta convenção.

DAR

### 34ª – ASSISTÊNCIA A RESCISÃO

No ato da assistência a rescisão do contrato de trabalho, no sindicato dos trabalhadores, a empresa fica obrigada a apresentar as 6 (seis) últimas guias de recolhimento do FGTS devido.

ARDS

MRC



# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

## 2022/2023

### 35ª - LICENÇA MATERNIDADE

De acordo com o art. 7º, inciso XVIII da Constituição Federal, a licença maternidade da empregada gestante será de 120 (cento e vinte) dias, os quais serão contados a partir da data do afastamento determinado pelo médico.

### 36ª - LICENÇA PATERNIDADE

De acordo com o art. 7º, inciso XIX, da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 1º do art. 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a licença paternidade será de 5 (cinco) dias corridos, contados desde a data do parto, neles incluído o dia previsto no inciso III, do art. 473, da CLT.

### 37ª - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

Todo o empregado admitido na empresa, terá sua carteira de trabalho anotada no prazo máximo de 48 horas e os respectivos documentos devolvidos em 72 horas.

### 38ª - FORNECIMENTO DE EXTRATO DE F.G.T.S.

As empresas entregarão aos empregados o extrato da conta vinculada do FGTS, desde que recebido do Agente Operador do Fundo, prevalecendo, no entanto, as normas estabelecidas na Resolução CC/FGTS nº 78 de 09 de julho de 1992 (DOU 21/08/92), bem como afixarão, no quadro de avisos, cópia da guia de recolhimento das contribuições.

### 39ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório pelo empregador, de comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas, horas trabalhadas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o recolhimento do FGTS.

### 40ª - REEMBOLSO CRECHE

Independentemente do disposto no parágrafo 2º do art. 389, da CLT, as empresas se comprometem a pagar às empregadas mães, e até que seu filho complete 12 (doze) meses de idade, um reembolso das despesas que a mesma tiver, no caso de utilização de creche de sua escolha, ou pessoas físicas (babás) para a guarda de seu filho até o limite mensal de **R\$ 434,73** (Quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e três centavos). Tal obrigação existirá somente quando as empregadas mães apresentarem a certidão de nascimento do filho e a partir desse momento, além dos comprovantes mensais das despesas efetuadas (Notas Fiscais) e no caso de pessoa física, comprovantes contabilmente aceitos (recibos onde conste o endereço completo, o CIC e o RG). A empresa estará desobrigada de cumprir a presente cláusula se não forem preenchidas as condições ora estipuladas e também no caso manter creche própria.

**Parágrafo único.** O reembolso creche, objeto desta cláusula, não integra, para qualquer efeito, o salário da empregada, e será corrigido no mesmo prazo pelos mesmos percentuais que forem reajustados os salários dos empregados em geral.

JAB

DAR

ARDS

MRC



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

### 41ª - UNIFORMES E FERRAMENTAS

- a) Fornecimento aos empregados das ferramentas necessárias ao desempenho de suas funções;
- b) Fornecimento gratuito aos empregados de uniforme e calçados especiais, quando exigidos pelo empregador ou por exigência legal;
- c) As empresas que exigirem dos seus empregados a utilização de suas próprias ferramentas em serviço, deverão fazê-lo por escrito e lhes pagarão ao término do mês, sob a forma de ajuda de custo, a importância equivalente a 10% (dez por cento) do piso da categoria em vigor, a título de depreciação do ferramental utilizado. O percentual de 10% (dez por cento) será calculado proporcionalmente ao número de dias de uso desse ferramental, durante o mês.

### 42ª - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher a documentação exigida pelo INSS, quando solicitadas pelo empregado, e fornecê-la nos seguintes prazos máximos:

- a) De 5 (cinco) dias úteis, contados da data de solicitação, nos casos de obtenção de benefício por auxílio-doença. Se ocorrer solicitação do INSS para apresentação do AAS, a empresa o concederá no prazo máximo de 48 horas;
- b) De 7 (sete) dias úteis, contados da data da solicitação, nos casos de aposentadoria e abono de permanência em serviço;
- c) Para fins de obtenção de aposentadoria especial, a empresa terá 15 (quinze) dias para a entrega do formulário específico, exigido pelo INSS, nesses casos.

### 43ª - ALTA MÉDICA

Na hipótese de recusa pela empresa, por escrito, de alta médica, concedida pelo INSS, fica a mesma obrigada a pagar o salário dos dias não cobertos pela Previdência Social, contidos entre o reencaminhamento e a confirmação da alta pelo INSS.

### 44ª – CIPAS

- a) Nas empresas com 20 (vinte) ou mais empregados, será constituída a COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA;
- b) A eleição será feita sem a constituição de chapas realizando-se o pleito através de votação de lista única, contendo os nomes de todos os candidatos;
- c) As empresas convocarão eleições para as CIPAS com 30 dias de antecedência da data de sua realização, dando publicidade ao ato e enviando imediatamente cópia ao Sindicato da categoria profissional;
- d) Todo o processo eleitoral e respectiva apuração será fiscalizada pela CIPA em exercício, excetuados os empregados que se candidatarem à reeleição;

JAB

DAR

ARDS

MRC



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

- e) Após a realização das eleições será o Sindicato comunicado do resultado indicando-se os eleitos e os respectivos suplentes;
- f) Fica garantida aos componentes da CIPA, em conjunto ou separadamente, 1 (uma) hora por semana, dentro do período normal de trabalho, para realização de inspeções relativas à higiene e segurança do trabalho, no âmbito da empresa;
- g) As empresas enviarão mensalmente ao Sindicato Profissional signatário, cópia da ata de reunião mensal da CIPA;
- h) O sindicato representativo dos empregados encaminhará planilha às empresas do setor, até **30.09.2022**, para ser preenchida com dados referentes às CIPAS respectivas. As planilhas devidamente preenchidas serão devolvidas até **31 de outubro de 2022**.
- i) As empresas deverão promover curso sobre prevenção de acidentes do trabalho, para os membros da CIPA, na forma estipulada no subitem 5.21, da NR, nº 5, da Portaria nº 3214/78;
- j) O descumprimento do disposto em quaisquer dos itens “A” a “D” da presente cláusula, ensejará a realização de nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da anulação.

### 45ª - EXAME MÉDICO

As disposições concernentes a exame médico do trabalhador serão observadas pelas empresas, de acordo com os critérios estabelecidos na Norma Regulamentadora - NR nº 7, bem como os preceitos do art. 168 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 7855, de 24.10.89.

### 46ª - DESPESAS DE REFEIÇÃO (REEMBOLSO)

Garantidas as condições mais favoráveis já existentes, se o empregado prestador de serviços internos for convocado para prestá-lo fora da empresa, em desempenho de serviço externo, a empresa fará o reembolso contra comprovante, até o valor de **R\$ 27,92** (vinte e sete reais e noventa e dois centavos) das despesas de refeição que o mesmo tiver.

Esta cláusula somente abrangerá aqueles empregados que tenham eventualmente de deixar os serviços internos para desempenhá-los em locais externos, em horário que alcance o intervalo da refeição. Não atinge aqueles empregados que, por habitualidade ou por condições contratuais tácita ou expressamente estabelecidas e inerentes à peculiaridade de seu trabalho, desempenhem os seus serviços também externamente, exceto motoristas, ajudantes e montadores.

**Parágrafo Primeiro.** O valor de que trata a cláusula será corrigido no mesmo prazo e pelos mesmos percentuais que forem reajustados os salários dos empregados em geral.

JAB

DAR

ARDS

MRC



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

**Parágrafo Segundo.** Quando as empresas fornecerem aos seus empregados qualquer modalidade de vale-refeição, haverá apenas o pagamento da diferença entre o valor do reembolso e o valor facial do vale-refeição, se for o caso.

### 47ª - ENFERMEIRO OU MÉDICO

As empresas estão obrigadas, atendendo o grau de risco e número de empregados, a manter médico do trabalho e enfermeiro do trabalho, de acordo com as disposições constantes no Normas Regulamentadora - NR nº 4.

### 48ª - CONVÊNIO MÉDICO

Vencidos os primeiros 12 (doze) meses de vigência do convênio médico e havendo denúncia escrita de 85% (oitenta e cinco por cento) dos empregados, pelo menos, contra a qualidade dos serviços da empresa médica conveniente, caberá ao empregador adotar as medidas necessárias à imediata solução das denúncias feitas e, se for o caso, à substituição da empresa médica.

### 49ª - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

a) Nos ambientes onde haja perigo ou risco de acidente, o primeiro dia de trabalho do empregado será destinado, parcial ou integralmente, a treinamento com o material de proteção individual (E.P.I.) e conhecimento daquelas áreas, bem como da atividade a ser exercida, e os programas de prevenção desenvolvidos na própria empresa, em conjunto com um elemento da CIPA, pelo menos.

b) As empresas se obrigam a aperfeiçoar as condições de trabalho existentes, obedecendo as Normas Regulamentadoras - NR's em vigor.

### 50ª - AUTOMAÇÃO E DESEMPREGO

Na automação dos meios de produção, com a implantação de novas técnicas, as empresas se dispõem a promover treinamento para que seus funcionários adquiram melhor qualificação em seus novos métodos de trabalho.

### 51ª - VALE-TRANSPORTE

a) Ficam as empresas alertadas de que deverão cumprir a legislação referente ao vale-transporte (Lei nº 7418 de 16/12/85, com a redação dada pela Lei nº 7619 de 30/09/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16/11/87)

JAB

b) Para atendimento das disposições supra, poderão as empresas, a seu critério, creditar o valor correspondente através da folha de pagamento ou em dinheiro, até o prazo previsto na cláusula 11ª (Data de Pagamento dos Salários).

DAR

Na superveniência de aumento de tarifas após o pagamento, as empresas efetivarão a competente complementação, em 5 (cinco) dias úteis.

ARDS

A importância paga sob este título não tem caráter remuneratório ou salarial.

MRC



# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

## 2022/2023

### 52ª - ÁGUA POTÁVEL

As empresas ficam obrigadas a fornecer água potável aos seus empregados, devendo providenciar, anualmente, a limpeza das caixas d'água.

### 53ª - CARTA DE REFERÊNCIA

Desde que o empregado solicite a empresa lhe fornecerá carta de referência, da qual deverá constar, no mínimo, a indicação do período trabalhado.

### 54ª - CARTA AVISO DE DISPENSA

O empregado dispensado sob alegação de prática de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contra-recibo, esclarecendo-se os motivos da dispensa.

### 55ª - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão as mensalidades do sindicato diretamente do salário de seus empregados associados deste, comprometendo-se apontar o desconto no correspondente demonstrativo de pagamento. Os valores dos descontos das mensalidades serão pagas pelas empresas recolhidos ao sindicato beneficiado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao competente para desconto. Desde que o Sindicato indique por escrito uma entidade bancária para fins do recolhimento supra, deverá fazer esta comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, além de fornecer as guias competentes e os recibos das mensalidades às empresas. Estas, por sua vez, farão os recolhimentos bancários até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao competente para o desconto.

**Parágrafo Primeiro.** O Sindicato profissional deverá entregar às empresas, semestralmente ou quando necessários, a relação de descontos a serem efetuados.

**Parágrafo Segundo.** O não recolhimento das mensalidades devidas, após o 3º dia do vencimento do prazo e até o 10º dia, ensejará a cobrança pelo Sindicato Profissional de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do recolhimento devido. Após o 10º dia do vencimento, será devida multa de 10% (dez por cento) ao mês, sobre o valor do recolhimento, além da correção do valor pela Taxa Referencial Diária (TRD), ou outro indexador que venha a substituí-la.

### 56ª - CONTATOS COM A EMPRESA

O dirigente sindical no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar.

O dirigente sindical poderá fazer-se acompanhar de assessor, quando o assunto a ser exposto referir-se a segurança e medicina do trabalho.

### 57ª - PREENCHIMENTO DE VAGAS

a) As empresas darão preferência ao remanejamento interno de seus empregados em atividade, para preenchimento de vagas de níveis superiores;

JAB

DAR

ARDs

MRC





## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

- b) As empresas poderão utilizar o balcão de emprego do Sindicato representativo da categoria profissional;
- c) As empresas, sempre que possível, darão preferência à readmissão dos ex-empregados.

### 58ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS POR CHEQUE OU BANCO

As empresas que efetuam o pagamento de salário/vale, através de depósitos bancários e/ou cheques, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para recebimento no banco, nos dias de pagamento, dentro da jornada de trabalho e do horário bancário, excluindo-se os horários de refeição, sem prejuízo nos salários dos empregados e sem necessidade de compensação, mantidas as demais condições da Portaria nº 3281/84, do Ministério do Trabalho.

### 59ª - SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego e salário ao empregado em idade de prestação de serviço militar, (inclusive Tiro de Guerra), desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento, salvo nos casos de resolução contratual por justa causa, rescisão unilateral do contrato por iniciativa do empregado, e rescisão bilateral do contrato.

### 60ª - MULTAS

Multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo vigente, por empregado, no caso de descumprimento de qualquer cláusula das obrigações de fazer constante nesta Convenção, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

Em caso de necessidade de ação judicial para recolhimento da multa prevista nesta cláusula, a mesma será devida em dobro.

**Parágrafo Primeiro.** Antes de quaisquer outras medidas o sindicato profissional deverá encaminhar notificação à empresa, apontando a irregularidade e concedendo-lhe 30 dias para normalizar a situação.

**Parágrafo Segundo.** Não se enquadram na exigência do parágrafo 1º, as seguintes cláusulas desta **Convenção: 11ª Data de Pagamento dos Salários, 12ª Adiantamento de Salário (vale) e 55ª Mensalidade Sindical.**

JAB

**Parágrafo Terceiro.** Para evitar dupla incidência estão excluídas desta cláusula aquelas que já possuam cominações legais ou específicas de multa.

DAR

### 61ª - CONVOCAÇÃO DE DIRETOR DO SINDICATO

O Sindicato Profissional poderá convocar os diretores eleitos que estiverem trabalhando, até o limite de 2 (dois) dias de liberação por mês, obrigando-se as empresas a remunerar os dias e o descanso semanal correspondente, desde que atendidos os requisitos seguintes:

ARDS

MRC



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

- a) Quando a empresa tiver mais de um diretor eleito à convocação será de um único deles;
- b) A convocação jamais poderá ocorrer, nos 7 (sete) dias que antecedem o início do período de férias;
- c) O presidente do Sindicato Profissional deverá fazer a convocação, obrigatoriamente, por escrito, e com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sem o que a mesma não terá validade.

### 62ª - VÉSPERA DE APOSENTADORIA

- a) Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, e que contem com um mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentarem-se;
- b) Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, e que contem com mais de 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentarem-se;
- c) Quando requerido pela empresa o empregado comprovará ao empregador por qualquer meio Físico ou Eletrônico, no prazo de 30 dias, o preenchimento da condição temporal para o exercício do direito. Caso necessário o empregado poderá requerer a empresa um prazo de mais 15 dias, informando quais as dificuldades que o impediram de obter o documento.
- d) Inexistindo justa causa, o contrato de trabalho destes empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre empregado e empregador ou por pedido de demissão, ambos com assistência do respectivo sindicato da categoria.

### 63ª - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

- a) Fica vedada à dispensa arbitrária ou sem justa causa, da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto;
- b) Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, se for o caso, avisar o empregador do seu estado de gestação, devendo comprová-lo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da notificação da dispensa; JAB
- c) Nos casos de gestação atípica, não revelada, esse prazo será estendido para 90 (noventa) dias devendo tal situação ser comprovada por atestado médico; DAR
- d) A empregada gestante não poderá ser despedida, a não ser por razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre a empregada e o empregador, com a assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional; ARDS
- e) No caso de rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregador, o aviso prévio legal, previsto nesta Convenção, não poderá ser incorporado no prazo estipulado nesta garantia; MRC



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

f) Em casos excepcionais, mediante atesta médico, na forma do parágrafo 4º, do artigo 392, da CLT, a mulher grávida poderá mudar de função, atestando exigência de ordem física.

### 64ª - LICENÇA A ASSOCIADO DO SINDICATO

Os empregados associados do sindicato serão liberados para participação em cursos ou seminários, até 08 (oito) dias por ano, desde que comprovada a participação e seja pré-avisada a empresa, por escrito, pelo sindicato profissional, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a saber:

- a) Empresas com até 10 empregados, estão isentas;
- b) Empresas de 11 a 50 empregados, um funcionário associado;
- c) Empresas de 51 a 150 empregados, dois funcionários associados;
- d) Empresas de 151 a 400 empregados, três funcionários associados;
- e) Empresas acima de 400 empregados, quatro funcionários associados.

**Parágrafo Único.** Nos casos das letras “C”, “D” e “E”, desta cláusula, as licenças não poderão, em nenhuma hipótese, ser concomitantes, dentro de um mesmo setor de trabalho.

### 65ª – CONTRIBUIÇÃO: ASSISTENCIAL ASSOCIATIVA

As empresas descontarão em folha de pagamento a Contribuição, observando o disposto na Lei 13.467, mensalmente, dos trabalhadores integrantes da categoria profissional e beneficiados pela aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do art. 545 e inciso XXVI do art. 611 B da CLT, a título de contribuição para custeios das entidades laborais convenientes, os percentuais do salário descritos abaixo, repassando o valor correspondente, através de boleto bancário a ser enviado pela entidade sindical respectiva, mediante a devida confirmação dos dados.

**Parágrafo primeiro:** A contribuição em questão não se confunde com a Contribuição Sindical e nem com a Mensalidade Associativa;

**Parágrafo segundo:** Os sindicatos laborais convenientes assumem inteira responsabilidade por qualquer pendência judicial ou extrajudicial decorrente da aplicação desta cláusula. Em caso de processo judicial contra o Sindicato Patronal e/ou Empresa do setor, pelo desconto da contribuição nos termos instituídos nesta cláusula, as entidades sindicais profissionais, comprometem-se a integrar o polo passivo da relação processual, desde que notificados com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, após recebimento de notificação da empresa.

JAB

DAR

**Parágrafo terceiro:** Os sindicatos profissionais convenientes isentam o Sindicato Patronal e as empresas do setor de qualquer responsabilidade pelos descontos realizados.

ARDS

**Parágrafo quarto:** Para efeito de recolhimento da contribuição, fica garantida a manifestação expressa dos trabalhadores envolvidos, sendo que o integrante da categoria profissional poderá exercer o seu direito de oposição a qualquer tempo,

MRC



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

através de protocolo na sede ou sub sede da entidade laboral respectiva, até a data do efetivo desconto nos moldes previstos no *caput* desta cláusula. Na hipótese da sede ou sub sede da entidade laboral estar localizada a distância superior a 50 km (cinquenta quilômetros) lineares do local onde o empregado exerce suas atividades, ou ainda, caso a entidade laboral se negue a realizar o protocolo da oposição, o empregado poderá remeter sua oposição via correio, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR), diretamente ao endereço do sindicato laboral respectivo, servindo o comprovante como recebimento da oposição para todos os fins.

**Parágrafo quinto:** os escritórios contábeis e/ou empresas apresentarão, mensalmente, lista atualizada de todos os funcionários contribuintes, indicado o valor do desconto.

**Parágrafo sexto:** A contribuição da categoria para receita orçamentária da associação sindical foi fixada da seguinte forma:

**F.C.C.P.P.G.E.T.M.II.E.M**, CNPJ n. 60.505.252/0001-02, com sede na Rua Gualachos, 41, Aclimação, São Paulo-SP, CEP 01533-020 neste ato representado por seu Presidente, o Sr. ADEMAR RANGEL DA SILVA. Edital publicado no jornal "FOLHA DE SÃO PAULO, DO DIA 30/11/2021, na pág. A21". A assembleia do Conselho de Representantes se realizou no dia 10/12/2021, as 11:00h, em segunda convocação, na Rua Laurentina de Sampaio Sar, 305, Limeira-SP. O Conselho de Representantes aprovou o desconto mensal de contribuição de 1%, de todos os trabalhadores beneficiados pela norma coletiva, para custeio da Entidade. A Federação, conveniente desta convenção coletiva, representa os municípios inorganizados em sindicatos, publicou Edital no Jornal "FOLHA DE SÃO PAULO, do dia 23/02/2022, na pag. A23", para aprovação da pauta de reivindicações. Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 07/03/2022, as 12:00 horas, em segunda convocação, nos Municípios de Buritama, na praça ao lado da Rodoviária; Em Iperó, Distrito Industrial; Guaíra-SP, na Rua 28, Jardim Paulista. Os trabalhadores aprovaram o desconto de Contribuição para a receita orçamentária da Federação de 1% sobre o salário, por mês, de cada trabalhador dos municípios, ainda inorganizados em entidade sindical no Estado de São Paulo, beneficiado pelas normas coletivas a serem celebradas durante o ano de 2022.

CONTA BANCÁRIA – CEF 104 – Ag. 0242 – Op. 03 - cc 2153-0.

**ARAÇATUBA.** Edital publicado no jornal "O Liberal" de Araçatuba, edição do dia 17/04/2022, pág. C3 do Caderno Classificados. Assembleia realizada no dia 20/04/2022, 17:30 horas em segunda convocação. Percentual de Assistencial 1% do salário bruto do trabalhador, com teto máximo para desconto de R\$ 35,00 por mês.

CONTA BANCÁRIA – CEF Ag 0281 – Op. 003 - Conta: 451 - Dig: 4

**ARARAQUARA.** Edital publicado no jornal " Folha da Cidade, de 12/05/2022, na Pag. 04". Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 14/05/2022 em Araraquara. Contribuição da categoria para receita orçamentária do Sindicato de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria.

CONTA BANCÁRIA. CEF. Ag 2992 – Op: 003 - Conta: 00950-9 .

JAB

DAR

ARDS

MRC



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

**BARRA BONITA.** Edital publicado no Jornal O Mirante, edição 968, pág. 04, de 19 de fevereiro de 2022. Assembleia realizada dia 25 de fevereiro de 2022 as 18:30h, a Rua Geraldo Fazzio, 833 - CECAP - Barra Bonita SP (cep 17342-568). Autorização para desconto mensal da Contribuição assistencial/confederativa de 1.5% do salário, todos os meses, inclusive sobre o 13 salário, excetuando o mês de férias de todos os trabalhadores beneficiados pela norma coletiva.

CONTA BANCÁRIA - CEF Ag. 1209, Op. 003 - c/c 1018-2.

**BARRETOS** - O edital foi publicado no jornal "FOLHA DE SÃO PAULO" do dia 22/03/2022, na pág. A22. A assembleia dos trabalhadores de Serraria e Carpintaria foi realizada no dia 08/04/2022, as 18:00 horas, na Av 13, nº 826, bairro centro, cidade Barretos/SP, CEP 14.780.270. A assembleia aprovou o desconto da contribuição 1% do salário do trabalhador, beneficiado pela norma coletiva, inclusive sobre o 13º salário.

CONTA BANCÁRIA – CEF Ag. 0288 C/C 003404191-9.

**CAMPOS DO JORDÃO.** O edital de convocação teve publicação através do boletim informativo do dia 21/03/2022. A Assembleia Geral Extraordinária foi realizada no dia 24/03/2022 aprovou o desconto mensal, em folha de pagamento de 1%, a título de contribuição Assistencial, e não incide sobre o 13º salário, de todos os trabalhadores beneficiados pela norma coletiva de trabalho;

CONTA BANCÁRIA – CEF 104 – Ag. 0242 – Op. 03 - cc 2153-0.

**FRANCA** - O edital foi publicado no "Jornal Eletrônico Franca Notícias.com, do dia 06/04/2022, na pág. principal eletrônica. A assembleia dos trabalhadores se realizou no dia 13/04/22, as 17:00 horas, na Rua Floriano Peixoto, nº 1399, bairro Centro, Município de Franca-SP, CEP Nº 14.400-760. A contribuição Assistencial de 1% para desconto mensal de todos os trabalhadores da categoria profissional, beneficiados pela norma coletiva, para custeio do Sindicato foi aprovada pelos trabalhadores presentes na assembleia, e não incide sobre o 13º salário.

CONTA BANCÁRIA - CEF Ag. 0304 - Operação:003 - Conta: 1586-2.

**ITAPEVA** - O edital foi publicado no jornal "FOLHA DE SÃO PAULO do dia 11/01/2022". Assembleia realizada no dia **13/04/2022**, na Sub Sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário, Cimento, Cal, Gesso e Montagem Industrial de Itapeva, estabelecida na Rua Rui Barbosa, 520, Buri/SP. A assembleia aprovou o desconto de 1% (um por cento) do salário nominal de cada trabalhador, a título de *contribuição assistencial*, a partir de 01/06/22, para ser aplicado na receita orçamentária, com direito a oposição pelos trabalhadores manuscrito de próprio punho, e entregue na Secretaria da Entidade ou nas Sub Sedes 10 (dez) dias após a assinatura da Convenção/Acordo Coletiva(o) de Trabalho ou após o julgamento do Dissídio Coletivo. **AS BASES, QUE IRÃO PARTICIPAR DA CONVENÇÃO DE SERRARIAS, SERÃO:** Angatuba, Barão de Antonina, Campina do Monte Alegre, Coronel Macedo, Itaoca, Itapirapuã Paulista, Paranapanema, Sarutaiá, Taguaí, Tejupá e Timburi.

CONTA BANCÁRIA - BB - Ag. 0510-X C/C: 6857-8.

JAB

DAR

ARDS

MRC



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

**ITATIBA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** - O Edital de convocação foi publicado no Jornal “BRAGANÇA JORNAL, Edição do dia 07/05/2022, Pág. 11. Assembleia realizada no dia 13/05/2022, as 18h, em segunda convocação, na Rua Dom Aguirre, nº 237 – Bragança Paulista– SP. **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** - I - A presente contribuição terá por limite máximo de incidência (teto) o valor equivalente a 10 (dez) salários mínimos e será devida pelos trabalhadores filiados. II - A contribuição acima prevista não será descontada dos empregados profissionais liberais, desde que registrados com tais habilitações e que as exerçam efetivamente a serviço da empresa, bem assim daqueles empregados de categoria diferenciada. III - Esta contribuição não é cumulativa com outras contribuições, com exceção da sindical e/ou outras compulsórias. IV - O percentual do desconto será de 1,5% (um e meio por cento) ao mês, que incidirá sobre o salário nominal, as férias, o décimo terceiro salário, não incidindo sobre as horas extras, adicional de insalubridade, periculosidade, salário família, abono de férias e 1/3 (um terço) sobre as férias. V - No caso de trabalhadores admitidos, a incidência da presente contribuição será proporcional aos dias trabalhados no primeiro mês e, nos casos de demissões, será extensiva ao aviso prévio, inclusive. VI - O Sindicato dos Trabalhadores assume o compromisso de remeter guias para as empresas, em tempo hábil e na quantidade suficiente, não respondendo estas por eventual retardamento. VII- **O recolhimento será no quinto dia útil do mês, ou seja, no mesmo dia do pagamento de salários.** A partir do vencimento, será cobrada a multa de 10% (dez por cento) ao mês sobre o valor corrigido pela SELIC ou outro índice oficial que a substitua, mais juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor corrigido.  
CONTA BANCÁRIA - CEF – ag. 0311 – cc 0072-3.

**ITU** - Edital publicado no jornal “Folha de São Paulo, de 19/04/2022, na pág. A-18. Assembleia realizada, em segunda convocação, no dia 25/04/2022, as 19:00h, com os trabalhadores de Serraria e Carpintaria e afins, na Rua Paula Souza, número trinta, Centro, Itu-SSP. A assembleia deliberou pelo desconto, a título de contribuição assistencial de 1,5% ao mês de todos os trabalhadores sócios e não sócios para a manutenção e custeio da entidade.  
CONTA BANCÁRIA - CEF 104 - Ag 0312 = CONTA 03 404-196-9.

**JACAREÍ** - O edital foi publicado no “Jornal Diário de Jacareí”, do dia 14/05/2022, pág. 06. A assembleia dos trabalhadores realizou-se no dia 25/05/2022, as 17h, na Rua João Américo da Silva, nº 462, Centro, Jacareí-SP, CEP Nº 12.308-660. Autorizado o desconto em folha de pagamento da contribuição Assistencial de 1% (um por cento) para desconto mensal inclusive sobre o 13º salário de todos os trabalhadores da categoria, beneficiados pela norma coletiva, limitando ao teto máximo de R\$30,00 (trinta reais) mensais por trabalhador. Abrangência: Jacareí, Santa Branca e Igaratá.  
CONTA BANCÁRIA - Banco Santander, Ag - 3618 **Conta Corrente**: 13 03500 2.

**JAÚ** - O edital foi publicado no jornal “Folha de São Paulo” do dia 05 de abril de 2022, na pág. A28”. A assembleia dos trabalhadores de Serraria e Carpintaria foi realizada no dia 12/04/2022, às 07:00h, na sede da empresa **JJR MASSETTO MADEIRAS LTDA**, estabelecida à avenida Paes de Barros, nº 1080, bairro Distrito Industrial, na cidade Itapuí/SP, CEP 17230-000 e no dia 13/04/2022, às 08:00 horas, na sede da empresa **ARTEPACK INDÚSTRIA DE EMBALAGEM LTDA**, estabelecida à rua Antonio Casagrande, nº 84, bairro Setor Industrial, na cidade de Dois Córregos/SP, CEP 17300-000. A assembleia aprovou o desconto da contribuição assistencial do

JAB

DAR

ARDS

MRC



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

salário do trabalhador, beneficiado pela norma coletiva, de 1% (hum por cento), limitado a R\$ 50,00 (cinquenta reais)".

CONTA BANCÁRIA – CEF - Ag. 0315, Op. 003, c/c 390-2

**LIMEIRA** - Edital publicado no Jornal "FOLHA DE SÃO PAULO, no dia 05/04/2022, na Pág. B4. A assembleia foi realizada no dia 08/04/2022, na Rua Coronel Venâncio Ferreira Alves Adorno, Nº567, Bairro: Nova Mogi, Cidade: Mogi Mirim/SP. Os trabalhadores, presentes na assembleia, aprovaram desconto da contribuição de 1,5%, por mês, inclusive sobre o 13º salário, de todos os trabalhadores integrantes da categoria, beneficiados pela norma coletiva. ABRANGÊNCIA: Mogi Mirim, Santa Gertrudes, Cordeirópolis e Rio Claro.

CONTA BANCÁRIA - Bradesco – Ag. 3041, c/c 478525-8

**MARÍLIA** - Edital publicado na Folha de São Paulo, do dia 26/04/2022, na pág. A20, do Caderno "Mercado". Assembleia realizada no dia 29/04/2022, na sede do Sindicato, Avenida Feijó, 325 - Bairro Rodolfo da Silva Costa, Marília-SP. Deliberado em Assembleia o desconto da Contribuição Assistencial mensal de 1% (um por cento) de todos os trabalhadores, sócios e não sócios, inclusive também do 13º salário sobre a folha de pagamento.

CONTA BANCÁRIA - BRADESCO S/A – Ag. – 02155 - Conta Corrente - 0003909-8

**MIRASSOL** – Edital de convocação publicado no jornal "Folha de São Paulo, de 31/03/2022, pág. 10. A assembleia foi realizada no dia 11/04/2022, as 20:00h, na Rua Rodrigues Alves, n.º 2031 – Cep. 15130-031 Mirassol/SP. Aprovado o desconto de 1,5% a título de Contribuição Assistencial.

CONTA BANCÁRIA – CEF Ag. 0321 Op. 003 C/C 483-9

**MOGI GUAÇU** - Edital publicado no jornal "Folha de São Paulo" do dia 04/05/2022, na pág. "A-21". A assembleia foi realizada no dia 13/05/2022 em Mogi Guaçu – SP. O valor da Contribuição Assistencial para todos é de 1% (um por cento), exceto no 13º Salário.

CONTA BANCÁRIA - BB, Ag: 1172-X, CC: 140205-6

**OURINHOS** - O edital foi publicado no "jornal Regional Tribuna Ourinhense" do dia 19/05/2022, na pág. nº 03. A Assembleia foi realizada no dia 27/05/2022, na Avenida Gastão Vidigal, nº 1132, Jardim Matilde, Ourinhos/SP, CEP. Nº 19.901-010. A assembleia geral dos trabalhadores do setor de Serraria e Carpintaria, aprovou o desconto mensal da contribuição assistencial de 1%, sobre a remuneração mensal, de todos os integrantes da categoria profissional beneficiados pela norma coletiva.

CONTA BANCÁRIA - CEF - Ag. 0327 - Conta 20676-0

**PIRACICABA** - Edital publicado no jornal "Diário Oficial do Município de Piracicaba, edição do dia 27/04/2022, pág. 59". A assembleia se realizou no dia 19/05/2022, as 19:30h em segunda chamada na Rua José Pinto de Almeida, 295, Bairro dos alemães, Piracicaba-SP. A assembleia aprovou o desconto de 1,5% a título de contribuição confederativa e incide sobre o 13º salário.

CONTA BANCÁRIA – CEF – Ag. 2199, Op. 003, Conta: 364-0.

**PRESIDENTE PRUDENTE** - O edital foi publicado no jornal "O Imparcial, do dia 12/05/2022, na pág. 17". A assembleia dos trabalhadores de Serraria e Carpintaria foi

JAB

DAR

ARDs

MRC



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

realizada no dia 18/05/2022, as 17:15h, na Rua Dr. Gurgel, nº 629, Centro, Presidente Prudente/SP, CEP 19.015-140. A assembleia aprovou o desconto mensal da contribuição assistencial do salário do trabalhador, beneficiado pela norma coletiva, de 1,0%, inclusive sobre o 13º salário”.

CONTA BANCÁRIA - CEF - Ag. 0337 - Op. 003 - C/C 604.203-9.]

**REGISTRO** – Edital publicado no “Jornal notícias do vale, pág. 03, no dia 17/03/2022. Assembleia realizada no dia 07/04/2022, as 16hs, na Rua paraná, 20 centro Registro SP. A assembleia geral extraordinária aprovou o desconto mensal de 1% a título de contribuição para o Sindicato, inclusive sobre o décimo terceiro de todos os trabalhadores alcançados pela norma coletiva.

CONTA BANCÁRIA – CEF - Banco 104, Ag. 0903- CC 00300011-6.

**SANTO ANDRÉ** - Edital publicado no “Jornal Folha de São Paulo, página A18, do dia 25/04/2022”. Foi realizada Assembleia no dia 29/04/2022, em nossa SubSede localizada na Rua: Capitão José Gallo, 380 - Centro - Ribeirão Pires - CEP: 09400-080, sendo 1,2% (um vírgula dois por cento) de desconto de contribuição assistencial, limitado o teto de R\$ 40,00. 11).

CONTA BANCÁRIA – CEF - AG. 0344 – Op. 013 - C/P: 00142487-7.

**SÃO CARLOS** - O edital foi publicado no jornal “Folha de São Paulo, de 02/02/2022, na pág. A17”. A assembleia foi realizada na Rua Geminiano Costa, nº 42, jardim São Carlos, São Carlos-SP, CEP 13.560-641, em segunda convocação, as 17:00h, do dia 17/02/2022. Os trabalhadores presentes aprovaram o desconto mensal da contribuição para o Sindicato de 1% ao mês, inclusive sobre o 13º salário, limitado a R\$ 40,00 de todos os trabalhadores beneficiados pela norma coletiva, podendo o trabalhador exercer o direito de oposição pessoalmente no sindicato durante a vigência da norma coletiva.

CONTA BANCÁRIA - BB - Ag 0295-X, nº 3317-0.

**SÃO JOSÉ DOS CAMPOS** - O edital foi publicado no “Jornal O VALE, do dia 19/05/2022, na pág. 10 do caderno de editais”. Foram realizadas assembleias com trabalhadores, no dia 30/05/2022, às 18h00 horas em 1.ª convocação e, não havendo quorum mínimo necessário, em 2.ª convocação, às 19h00 dessa mesma data, na sede do sindicato sito à Rua Tenente Manoel Pedro de Carvalho n.º 14, no município de São José dos Campos/SP; e no dia 31/05/2022, às 18h00 horas em 1.ª convocação e, não havendo quorum mínimo necessário, em 2.ª convocação, às 19h00 dessa mesma data, na sub-sede, Av. Mal. Floriano Peixoto n.º 312, no bairro Poiares, município de Caraguatubá/S. Foi deliberado e aprovado entre todos trabalhadores presentes a mensalidade assistencial ou associativa, para custeio e manutenção financeira da entidade sindical, contribuição Assistencial ou associativa no valor **R\$ 30,00** (trinta reais) com desconto mensal de todos os trabalhadores, inclusive sobre 13º salário e férias para todos integrantes da categoria beneficiados pela norma coletiva, guia deve ser tirada diretamente no Site da entidade [www.sintricom.com.br/guias](http://www.sintricom.com.br/guias).

CONTA BANCÁRIA - Banco Bradesco - Ag. 0225 - CC 384949-0.

**SOROCABA E REGIÃO** - O edital de convocação foi publicado no “Jornal Folha de São Paulo, pág. A19, do dia 27/01/2022”. A assembleia foi realizada no dia 04/02/2022, na Rua Dr. Arthur Martins, nº 153, Centro, Sorocaba, CEP Nº 18035-250. A Contribuição para receita orçamentária do Sindicato é de 1% do salário nominal,

JAB

DAR

ARDS

MRC





# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

## 2022/2023

exceto 13º Salário e foi aprovada pela assembleia dos Trabalhadores realizada em 2ª convocação às 18h00 do dia 04/02/2022.

CONTA BANCÁRIA – CEF. Ag: 0356 - 003 - 00000090-7.

### 66ª – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os Empregados das Empresas enquadradas no âmbito da categoria econômica, integrante do Grupo 3º representadas pelo Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas no Estado de São Paulo – **SINDIMAD**, representando a categoria econômica; e os Trabalhadores, representados pela categoria profissional sendo:

### FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FETICOM-SP:

Águas de São Pedro, Alambari, Altair, Altinópolis, Alto Alegre, Alumínio, Américo Brasiliense, Anhemi, Aparecida d'Oeste, Aramina, Arapei, Arco-Iris, Avaré, Barrinha, Borá, Borborema, Boa Esperança do Sul, Braúna, Bofete, Buritizal, Bastos, Brodowski, Campos Novos Paulista, Candido Rodrigues, Canitar, Capela do Alto, Bernardino de Campos, Cassia dos Coqueiros, Catiguá, Charqueado, Chavantes, Clementina, Colina, Colômbia, Cravinhos, Cunha, Dobrada, Dolcinópolis, Dumunt, Dourado, Echaporã, Elisário, Fernando Prestes, Fernão, Florinea, Garça, Gavião Peixoto, Guaira, Guará, Guaraci, Guatapara, Herculanidia, Iacri, Igarapava, Igarata, Ilha Bela, Iperó, Ipeuna, Ipuã, Itaju, Itápolis, Itirapuã, Itirapina, Jaborandi, Jardinópolis, Jumarim, Lagoinha, Matão, Monte Azul Paulista, Motuca, Nantes, Natividade da Serra, Nova Independência, Nuporanga, Oscar Bressane, Parapuã, Pardinho, Pedro de Toledo, Piacatu, Pilar do Sul, Pirangi, Pitangueiras, Planato, Platina, Pompeia, Pongai, Pontal, Porongaba, Pradópolis, Pratania, Queirz, Quintana, Rendenção da Serra, Regente Feijó, Reginópolis, Ribeirão Bonito, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Rinópolis, Rio das Pedras, Roberto, Roseira, Rubineia, Sagres, Sales de Oliveira, Salesópolis, Santa Branca, Santa Cruz da Esperança, Santa Ernestina, Santa Lucia, Santa Maria da Serra, Santa Rosa do Viterbo, Santo Antonio da Alegria, Santo Antonio do Pinhal, Santópolis do Aguapei, São Bento Sapucaí, São João da Iracema, São Lourenço da Serra, São Luiz do Paraitinga, São Pedro, Sarapuí, São Pedro, Serra Azul, Severinia, Sud Menucci, Tabatinga, Taiaçu, Taiuva, Taquaritinga, Tapirai, Tarumã, Teodoro Sampaio, Tiriuba, Tuiti, Ubatuba, Vera Cruz, Vista Alegre do Alto e Zacarias; sendo os demais trabalhadores pelos **SINDICATOS DE TRABALHADORES** das cidades de:

**ARAÇATUBA:** Andradina, Araçatuba, Avanhandava, Barbosa, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Brejo Alegre, Castilho, Coroados, Glicério, Guaiçara, Guaraçaí, Guararapes, Ilha Solteira, Itapura, Lavínia, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Penápolis, Pereira Barreto, Promissão, Rubiácea, Santo Antônio do Aracanguá, Suzanópolis e Valparaíso;

**ARARAQUARA:** ARARAQUARA, Américo Brasiliense, Boa Esperança do Sul, Borborema, Cândido Rodrigues, Dobrada, Dourados, Fernando Prestes, Gavião Peixoto, Ibitinga, Itápolis, Itaju, Matão, Motuca, Nova Europa, Rincão, Santa Ernestina, Santa Lúcia, Tabatinga, Taquaritinga e Trabiçu

**BARRA BONITA:** Barra Bonita;

**BARRETOS:** Barretos;

JAB

DAR

ARDS

MRC



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

**CAMPOS DO JORDÃO:** Campos do Jordão;

**FRANCA:** Cristais Paulista, Franca, Jeriquara, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina e São José da Bela Vista;

**ITAPEVA:** Angatuba, Barão de Antonina, Campina do Monte Alegre, Coronel Macedo, Itaoca, Itapirapuã Paulista, Paranapanema, Sarutaiá, Taguaí, Tejupá e Timburi.

**ITATIBA:** Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Itatiba, Joanópolis, Morungaba, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia e Socorro;

**ITU:** Boituva, Cabreúva, Cerquilha, Cesário Lange, Conchas, Elias Fausto, Guareí, Indaiatuba, Itapetininga, Itu, Laranjal Paulista, Mombuca, Monte Mor, Pereiras, Porto Feliz, Quadra, Rafard, Tatuí e Tietê;

**JACAREÍ:** Jacareí;

**JAÚ:** Bocaina, Dois Córregos, Itapuí e Jaú;

**LIMEIRA:** Cordeirópolis, Corumbataí, Limeira, Mogi Mirim, Rio Claro e Santa Gertrudes;

**MARÍLIA:** Marília;

**MIRRASOL E VOTUPORANGA:** Bálsamo, Floreal, Jaci, Macaubal, Magda, Mirassol, Mirassolândia, Monções, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Poloni, Sebastianópolis do Sul, Tanabi, União Paulista e Votuporanga;

**MOGI GUAÇU:** Aguaí, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Artur Nogueira, Conchal, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Holambra, Itapira, Lindóia, Mogi Guaçu, Monte Alegre do Sul, Pedreira, Santo Antônio da Posse, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista, Serra Negra.

**OURINHOS:** Ourinhos;

**PIRACICABA:** Piracicaba;

**PRESIDENTE PRUDENTE:** Alfredo Marcondes, Caiuá, Estrela do Norte, Iepê, Indiana, Marabá Paulista, Martinópolis, Narandiba, Paraguaçu Paulista, Piquerobi, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Quatá, Rancharia, Regente Feijó, Sandovalina, Santo Anastácio, Teodoro Sampaio

**REGISTRO:** Barra do Turvo, Cajati, Cananéia, Eldorado, Iguape, Ilha Comprida, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Pariqueira-Açu, Registro e Sete Barras;

**SANTO ANDRÉ:** Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra e Santo André;

**SÃO CARLOS:** São Carlos, Ibaté, Itirapina, Ribeirão Bonito;

**SÃO JOSÉ DOS CAMPOS:** de São José dos Campos, Caraguatatuba, monteiro lobato, São Sebastião, Paraibuna, Ilhabela, Jambeiro e Ubatuba

**SOROCABA:** Araçoiaba da Serra, Piedade, Salto de Pirapora, Sorocaba e Votorantim;

### 67ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL – SINDIMAD

As Indústrias e suas Contabilidades credenciadas, podem solicitar uma cópia desta convenção pelos contatos:

**E-mail:** [sindimad@sindimad.org.br](mailto:sindimad@sindimad.org.br) - **Whatsapp:** 11 98305-8479

**EMPRESAS:** Se associem ao SINDIMAD e RECEBAM AUTOMATICAMENTE a Convenção Coletiva e outros importantes informativos do setor de serrarias e

JAB

DAR

ARDS

MRC



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

madeiras, além do suporte exclusivo para esclarecer dúvidas sobre obrigações ambientais, legais e outras.

### 68ª - UTILIZAÇÃO DO QUADRO DE AVISOS

O Sindicato dos Trabalhadores utilizará um quadro de avisos fornecido pela empresa, em local de fácil acesso e visibilidade, para afixação de comunicados, informações e convocações, bem como receptor para boletins.

**Parágrafo Único.** Todo o material a ser exposto no quadro de aviso, será previamente submetido ao conhecimento da empresa.

### 69ª - SINDICALIZAÇÃO

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão à disposição do sindicato representativo da categoria profissional, duas vezes por ano, local e meios para esse fim.

Os períodos serão convencionados de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de produção e, preferencialmente, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

### 70ª - MUDANÇA/TRANSFERÊNCIA DE ENDEREÇO

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão no prazo de 30 (trinta) dias informar ao Sindicato Patronal e Profissional, quando for o caso, o novo endereço de sua atividade econômica.

### 71ª CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

a) As empresas deverão optar e conceder um desses benefícios aos seus empregados: fornecimentos de cesta básica (30kg), refeição (alimentação) ou ticket-alimentação, este no valor de **R\$ 260,62** (duzentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos), por mês.

b) O benefício não será cumulativo e a empresa que já fornece algum deles fica desobrigada dos demais, porém se o custo atualmente despendido for maior que o montante acima, não poderá ser reduzido.

c) As empresas que já adotaram critério para a distribuição da cesta e/ou já fornecem Alimentação, poderão, continuar a observá-lo, inclusive, cobrança de valor por custo subsidiado, sendo que, neste caso só poderá fazê-lo no valor que superar percentualmente os parâmetros mínimos da gratuidade estipulados na letra "A";

d) Aquelas que optarem e concederem o benefício da cesta básica, poderão excluir da concessão o empregado que tiver falta injustificada no respectivo mês;

e) A alimentação (refeição) e/ou o ticket-alimentação destinam-se aos dias de efetivo trabalho e não se aplicam nos repousos (folgas e feriados) nem por ocasião do gozo das férias e nas ausências dos empregados;

JAB

DAR

ARDS

MRC



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

f) No caso de afastamento do empregado em benefício previdenciário, a empresa que conceder a cesta básica continuará a fazê-lo, enquanto o mesmo perdurar, até o limite de 60 (sessenta) dias contado do início do afastamento;

g) A empregada gestante fará jus à cesta básica, também, no período de afastamento (licença-maternidade);

h) Ficam ressalvadas condições mais favoráveis porventura já praticadas pelas empresas;

i) O valor econômico de qualquer um desses benefícios não integrará o salário do empregado para qualquer outro fim, seja na remuneração, para depósitos do FGTS nem integrará o salário para fins previdenciários, independente da cobrança ou não de algum valor que seja realizado por empresa que já concede algum desses benefícios;

j) A composição dos produtos da cesta básica a ser fornecida (30 kg.) deverá observar:

- 15 kg.de arroz do tipo 1
- 04 kg.de feijão do tipo 1
- 03 latas de óleo
- 02 pacotes de macarrão (500gr.)
- 02 kg. de açúcar
- 01 pacote de café (500gr.)
- 01 kg. de sal
- 01 pacote de farinha de mandioca (500gr.)
- 01 kg. de farinha de trigo
- 01 pacote de fubá (500gr.)
- 02 latas de extrato de tomate (140gr.)
- 02 latas de sardinha em conserva (135gr.)
- 01 lata de salsicha (180gr.)
- 01 pacote de tempero completo (200gr.)
- 01 pacote de biscoito doce (200gr.)
- 01 lata de goiabada (700gr.)

### 72ª - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho.

JAB

### 73ª - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta Convenção Coletiva de Trabalho fica subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da CLT.

DAR

ARDS

### 74ª - CUMPRIMENTO

As partes se comprometem a observar os dispositivos pactuados, ficando certo que à parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta convenção e na legislação vigente.

MRC



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

### 75ª - PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Para cumprimento do que dispõe a Lei 10.101, de 19/12/2000, que trata sobre a Participação dos Trabalhadores nos Lucros/Resultados, PLR, observadas as premissas abaixo e conforme critérios a seguir detalhados:

#### PREMISSAS

- 1- Os presentes critérios devem ser cumpridos pelas empresas que não tenham programas de PLR implementados.
- 2- Empresas que já possuem programa implementado estão desobrigadas a qualquer espécie de adequação em razão desta cláusula.
- 3- Não há impeditivos para que as empresas venham aplicar programas mais completos, em substituição a este, a qualquer tempo.

#### CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO O PLR

4. Os trabalhadores receberão um incentivo financeiro, não cumulativo, conforme as tabelas abaixo:

TABELA DE PAGAMENTO 1ª PARCELA - PLR				
Período Aquisitivo	Data do Pagamento	Valor integral da 1ª Parcela	Nº Faltas Injustificadas	Proporção a receber
01/JUNHO A 30/NOVEMBRO 2022	ATÉ 20/ABRIL 2023	R\$ 412,00	sem faltas	100%
			até 2	80%
			até 4	50%
			até 6	30%
			7 ou mais	0
TABELA DE PAGAMENTO 2ª PARCELA - PLR				
Período Aquisitivo	Data do Pagamento	Valor integral da 2ª Parcela	Nº Faltas Injustificadas	Proporção a receber
01/DEZEMBRO/2022	ATÉ	R\$ 412,00	sem faltas	100%

JAB

DAR

ARDs

MRC



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

A 31/MAIO/2023	20/OUTUBRO 2023	até 2	80%
		até 4	50%
		até 6	30%
		7 ou mais	0

### ADMISSÕES:

5. Para os admitidos no intermédio de um dos períodos aquisitivos, ou seja, de 01/06 a 30/11 ou de 01/12 a 31/5, farão jus a PLR daquele período, na proporção de 1/6 (um seis avos) por mês trabalhado e, considerada fração igual ou superior a 15 dias trabalhados no mês.

### AFASTAMENTOS:

6. Ao trabalhador afastado parcialmente, por período igual ou superior a 10 dias, por qualquer motivo, excetuando doença ou acidente decorrente do trabalho, será garantido o pagamento proporcional equivalente a 1/6 (um seis avos) por mês trabalhado em cada período semestral, observado para tanto a fração igual ou superior a 15 dias e consideradas as tabelas conforme item 5 (cinco) desta cláusula.

### RESCISÃO:

7. Caso o pagamento das verbas rescisórias já tenha sido efetuado, caberá ao trabalhador procurar a empresa para receber o referido valor, cujo cálculo observará o último salário constante no TRCT, seja referente ao primeiro ou segundo período.

### 76ª - CAFÉ COM LEITE, PÃO COM MANTEIGA

Fornecimento aos seus empregados, de café com leite, 02 (dois) pães tipo francês com manteiga, antes do início da jornada matutina de trabalho dos seus empregados, ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes nas empresas.

JAB

### 77ª - DIA DE SÃO JOSÉ

Recomenda-se às empresas comemorar o dia 19 de março, data consagrada ao padroeiro dos Trabalhadores.

DAR

ARDS

### 78ª - COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

As partes se comprometem a estabelecer uma **COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA** com vistas a identificar, discutir e buscar alternativas para

MRC



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

questões decorrentes da interpretação das normas coletivas a elas aplicáveis e a solução de eventuais problemas envolvendo as empresas e os trabalhadores no âmbito de suas competências.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– A Comissão se reunirá com a periodicidade e a frequência que for necessária, sempre com o objetivo de atender da melhor forma as demandas em pauta. A formação desta Comissão não implica, nem interfere, em situações pontuais onde haja entendimento e Acordo de Trabalho firmado entre empresas e o sindicato profissional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em face das inovações trazidas pelo Programa de Desenvolvimento Setorial, Cláusula 17º, em especial neste ano, fica deliberado que em outubro de 2022, em data, horário e local a serem definidas em conjunto, as partes se reunirão com a finalidade de discutir e deliberar sobre os seguintes assuntos: **a) AUXÍLIO FUNERAL, b) SEGURO DE VIDA EM GRUPO e c) APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL.**

Por estarem justas e acertadas e para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em três vias, comprometendo-se a promoverem o depósito de 01 (uma) via da mesma da **SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA.**

São Paulo, 26 de setembro de 2022.

*Jose Antonio Baggio*

**SINDIMAD** - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS,  
MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO.  
JOSÉ ANTONIO BAGGIO - Presidente

*Ademar Rangel da Silva*

F.C.C.P.P.G.E.T.M.II.E.M.  
PRESIDENTE - ADEMAR RANGEL DA SILVA

*Dr. Antonio Rosella*

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO  
MOBILIÁRIO DE ARARARAQUARA.  
PROCURADOR ANTONIO ROSELLA - OAB/SP 33.792

*Dr. Antonio Rosella*

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO  
MOBILIÁRIO DE ARAÇATUBA.  
PROCURADOR ANTONIO ROSELLA - OAB/SP 33.792



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2022/2023

---

*Dr. Antonio Rosella*  
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOBIL DE BARRA BONITA.  
PROCURADOR ANTONIO ROSELLA - OAB/SP 33.792

*Dr. Antonio Rosella*  
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOBIL DE BARRETOS.  
PROCURADOR ANTONIO ROSELLA - OAB/SP 33.792

*Dr. Antonio Rosella*  
SINDICATO TRAB INDUSTR. DA CONSTRUCAO E MOB DE CAMPOS DE JORDÃO.  
PROCURADOR ANTONIO ROSELLA - OAB/SP 33.792

*Dr. Antonio Rosella*  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND CONST MOB DE FRANCA.  
PROCURADOR ANTONIO ROSELLA - OAB/SP 33.792

*Dr. Antonio Rosella*  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO  
MOBILIÁRIO DE ITAPEVA.  
PROCURADOR ANTONIO ROSELLA - OAB/SP 33.792

*Dr. Antonio Rosella*  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO  
MOBILIÁRIO DE ITATIBA.  
PROCURADOR ANTONIO ROSELLA - OAB/SP 33.

*Dr. Antonio Rosella*  
SINDICATO DOS TRAB IND CONST MOBIL CER DE ITU E REGIÃO.  
PROCURADOR ANTONIO ROSELLA - OAB/SP 33.792

*Dr. Antonio Rosella*  
SINDICATO TRAB INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E MOB DE JACAREÍ.  
PROCURADOR ANTONIO ROSELLA - OAB/SP 33.792

*Dr. Antonio Rosella*  
SINDICATO TRAB INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E MOB DE JAÚ.  
PROCURADOR ANTONIO ROSELLA - OAB/SP 33.792

*Ademar Rangel da Silva*  
SINDICATO TRAB INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E MOB DE LIMEIRA.  
PRESIDENTE - ADEMAR RANGEL DA SILVA

*Dr. Antonio Rosella*  
SINDICATO TRAB INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E MOB DE MARILIA.  
PROCURADOR ANTONIO ROSELLA - OAB/SP 33.792





## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

*Dr. Antonio Rosella*

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE MIRASSOL E VOTUPORANGA.  
PROCURADOR ANTONIO ROSELLA - OAB/SP 33.792

*Dr. Antonio Rosella*

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CERÂMICA, DE REFRAATÓRIOS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE MONTAGENS INDUSTRIAIS E DO MOBILIÁRIO DE MOGI GUAÇU E REGIÃO.  
PROCURADOR ANTONIO ROSELLA - OAB/SP 33.792

*Dr. Antonio Rosella*

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE OURINHOS.  
PROCURADOR ANTONIO ROSELLA - OAB/SP 33.792

*Dr. Antonio Rosella*

SINDICATO DOS TRABALHADORES IND CONSTRUÇÃO MOB PIRACICABA.  
PROCURADOR ANTONIO ROSELLA - OAB/SP 33.792

*Dr. Antonio Rosella*

SINDICATO DOS TRABALHADORES IND CONSTRUÇÃO MOB PRESIDENTE PRUDENTE.  
PROCURADOR ANTONIO ROSELLA - OAB/SP 33.792

*Dr. Antonio Rosella*

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE REGISTRO.  
PROCURADOR ANTONIO ROSELLA - OAB/SP 33.792

*Dr. Antonio Rosella*

SINDICATO DOS TRABALHADORES IND CONSTRUÇÃO MOB SÃO CARLOS.  
PROCURADOR ANTONIO ROSELLA - OAB/SP 33.792

*Dr. Antonio Rosella*

SINDICATO DOS TRABALHADORES IND CONSTRUÇÃO MOB DE SANTO ANDRÉ, MAUÁ, RIB. PIRES E RIO GRANDE DA SERRA.  
PROCURADOR ANTONIO ROSELLA - OAB/SP 33.792

*Sr. Marcelo Rodolfo da Costa*

SINDICATO DOS TRABALHADORES IND CONSTRUÇÃO MOB SÃO JOSÉ DOS CAMPOS. PRESIDENTE EM EXERCÍCIO MARCELO RODOLFO DA COSTA



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

---

*Dr. Antonio Rosella*

SINDICATO DOS TRABALHADORES IND CONSTRUÇÃO E DO MOB SÃO JOSÉ  
DO RIO PRETO.  
PROCURADOR ANTONIO ROSELLA - OAB/SP 33.792

*Dr. Antonio Rosella*

SINDICATO DOS TRABALHADORES IND CONSTRUCAO CIVIL, DE MONTAGENS  
INDUSTRIAIS E INSTAL ELÉTRICAS, DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS,  
PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM, DO CIMENTO, CAL E GESSO, DE PRODS  
DE CIMENTO, DE OLARIAS E CERÂM. E DO MOB DE SOROCABA E REGIÃO.  
PROCURADOR ANTONIO ROSELLA - OAB/SP 33.792